**CONTRATO Nº 105/2019.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI-BA E JOAQUIM APARECIDO RODRIGUES, NA FORMA QUE SE SEGUE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato o Município de Urandi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede à Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **DORIVAL BARBOSA DO CARMO,** brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. MG-5.249.312, CPF nº 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de URANDI - BA, CEP: 46.350-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à pessoa física **JOAQUIM APARECIDO RODRIGUES,** portador do CPF nº 002.579.425-64 e do RG nº 09.761.646-04 expedido pela SSP / BA, residente e domiciliado na Fazenda Barra do Rio Verde, Zona Rural, Município de URANDI-BA, denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 002/2019 e em conformidade com as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433 / 05, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Urandi - BA, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

**Pessoa Física:**

I. Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços não podendo ser superior a mais de 20 anos de fabricação;

II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;

III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;

IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria “d” do motorista do veículo que irá realizar o transporte.

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o Veículo **VW GOL, de Placa Policial NYY-3A58**, RENAVAM nº 00333569970 que deverá transportar a quantidade diária de 4 alunos referente à LINHA 33 (TRINTA E TRÊS), que equivale a 1 diária perfazendo um total estimado de 200 dias anual.

§ 3º - A quantidade de dias rodados descritos no § 2º poderá ser diminuído a depender da quantidade de dias letivos durante o mês.

§ 4º - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

| LINHA | ITINERÁRIO | DIAS | QUANT. ALUNOS | TURNO | VEÍCULO | V. DIÁRIA R$ | V. ANUAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | POÇO DE FELIX/CEDRO | 200 | 4 | VESPERTINO | VW GOL 1.0 ALCO/GASOL. | 67,15 | 13.430,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** – O valor do presente contrato é de **R$ 13.430,00** (treze mil e quatrocentos e trinta reais) e o valor mensal a ser pago dependerá da quantidade de dias letivos de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

3.1 – Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos.

3.2 – O proprietário do veículo deverá apresentar Laudo de Vistoria, realizado por Empresa ou Profissional Idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica.

3.3 – Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE ESCOLAR. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº. 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

3.4 – A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.5 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.

3.6 – Ficará a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exigirem a troca de veículos e / ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.7 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.

3.8 – Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga - se a informar e remeter a Comissão de Credenciamento os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

3.9 – O contratado obriga - se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.

3.10 – O contratado obriga - se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso imediatamente após a constatação do fato.

3.11 – O contratado responsabilizar - se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os alunos e seus familiares assim como manter diálogo com a direção da Unidade Escolar à qual presta serviço.

3.12 – Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando - se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

3.13 – É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

3.14 – O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo - se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e / ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

3.15 – Caberá ao contratado, à indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.

3.16 – Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

3.17 – O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.18 – O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representa-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e / ou contratante.

3.19 – O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e / ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

3.20 - O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3.21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerados os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e similares;

3.22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

3.23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

3.24 – Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;

3.25 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Transito;

3.26 - Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura / adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

3.27 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

3.28 - Apresentar Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia;

3.29 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;

3.30 - Realizar e manter atualizada anualmente a Inspeção Veicular dos Veículos que prestarão os serviços;

3.31 - Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima "B" ou "D" de acordo com o porte do veículo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** – O prazo do presente contrato será de **12 meses a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

**5.1** – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em **Conta Corrente**, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.

Parágrafo Único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** – O reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço e cotações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

**Unidade Orçamentária:** 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Atividade/Projeto:** 2097 – Gestão do PNATE

**Atividade/Projeto:** 2098 – Gestão do Ensino Básico

**Atividade/Projeto:** 2105 – Gestão das Ações de Apoio ao Ensino Superior

**Atividade/Projeto:** 2250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

**Atividade/Projeto:** 2295 – Outros Programas do FNDE

**Atividade/Projeto:** 2335 – Transporte de alunos do Ensino Superior

**Atividade/Projeto:** 1271 – Gestão dos Recursos de Precatórios – FUNDEF

**Elemento:** 3390.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Elemento:** 3390.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 000, 001, 004, 015, 095.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**8.1** – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Urandi.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato);

c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

**11.1** – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Urandi dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 002/2019, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**14.1** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

**§ 1º - Fica indicado o senhor *Robério Santos Guimarães*, servidor público municipal para a fiscalização da execução deste instrumento contratual.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**16.1** - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Urandi e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.** – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Urandi- Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

URANDI/BA, 01 de Agosto de 2019.

_____

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**

CONTRATANTE

_____

**JOAQUIM APARECIDO RODRIGUES**

CPF Nº 002.579.425-64

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** _____ **2ª** _____

CPF: CPF: